**CRUZ AZUL NO BRASIL**
Rua São Paulo, 3424, Itoupava Seca, Blumenau - SC, CEP 89.030-000
+55 (47) 3035-8400 - cruzazul@cruzazul.org.br - www.cruzazul.org.br
CNPJ 01.127.311/0001-89
*Prevenir, Capacitar, Reabilitar e Apoiar*

# NOTA DE APOIO AO PDL 170/2025

A Cruz Azul no Brasil manifesta seu apoio ao Projeto de Decreto Legislativo nº 170/2025, por entender que a sustação do Edital de Chamamento Público nº 2/2025 do CONAD é medida legítima, necessária e compatível com o dever de controle dos atos normativos da Administração Pública.

O apoio ao PDL 170/2025 não representa oposição à participação social, tampouco à pluralidade de visões no campo das políticas sobre drogas. Ao contrário, trata-se da defesa da legalidade, da segurança jurídica, da impessoalidade, da transparência e da observância estrita dos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

O ponto central da controvérsia não está na existência do processo eleitoral em si, mas no fato de que o edital de 2025 apresentou previsões que suscitam sérias dúvidas quanto à sua compatibilidade com o Decreto nº 11.480/2023, com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, com a legislação vigente e a representatividade dos diversos eixos da política pública sobre drogas. Entre os pontos que merecem controle e revisão, destacam-se:

- a admissão de participação de organizações sem personalidade jurídica formal, em interpretação ampliativa que demanda maior fundamento normativo;
- a adoção de critérios de composição que precisam estar claramente amparados em base legal e normativa suficiente;
- a previsão de requisição de informações e documentos adicionais sem delimitação objetiva bastante;
- a insuficiência de mecanismos claros para impugnação do conteúdo do edital;
- e a persistente preocupação com a transparência material do processo, especialmente no que se refere ao acesso à documentação apresentada pelas entidades participantes.

A publicidade de atos oficiais, por si só, não substitui o dever de transparência substancial, nem afasta a necessidade de pleno acesso às informações indispensáveis ao controle social, institucional e jurídico do certame.

Também causa preocupação a tentativa de tratar questionamentos jurídicos legítimos como se fossem meramente políticos ou ideológicos. O controle exercido por meio de projeto de decreto legislativo é instrumento previsto na Constituição justamente para apurar eventual exorbitância do poder regulamentar.

A Cruz Azul no Brasil entende que processos de composição de instâncias públicas devem ser conduzidos com máxima clareza normativa, respeito à legalidade e igualdade de condições entre os participantes. Por isso, apoia o PDL 170/2025 e manifesta seu apoio à sustação do Edital nº 2/2025, para que o processo seja reavaliado em bases juridicamente seguras, transparentes, compatíveis com o interesse público e com a representatividade dos diversos eixos da política pública sobre drogas com entidades legalmente constituídas.

**Cruz Azul no Brasil**
Blumenau, 10 de março de 2026.